

Perícia Contábil

Normas Brasileiras de Perícia Contábil

Tamires Endringer • Carlos Chelfo

APRESENTAÇÃO O que é a NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil

Norma editada pelo CFC em 20/02/2025 — substitui a NBC TP 01 (R1)/2020

OBJETO

Estabelecer diretrizes e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito contábil.

ABRANGÊNCIA

Perícia contábil judicial e extrajudicial (arbitral, estatal e voluntária).

FUNDAMENTO

Decreto-Lei 9.295/1946, art. 6º, alínea "f", c/c Lei 12.249/2010 — Plenário do CFC, Ata 1.116.

VIGÊNCIA

A partir da publicação no DOU; revoga a NBC TP 01 (R1) de 27/03/2020.

VISÃO GERAL Estrutura da Norma — 7 grandes blocos

Da definição conceitual aos modelos práticos de termos e planejamento

01

Objetivo

Item 1 — finalidade da norma.

02

Conceito

Itens 2 a 8 — natureza, modalidades e prova técnica simplificada.

03

Planejamento

Itens 9 a 18 — objetivos, desenvolvimento, equipe e cronograma.

04

Termos e Atas

Itens 19 a 24 — diligência e registro de reuniões.

05

Execução

Itens 25 a 35 — condução, diligências e procedimentos periciais.

06

Laudo e Parecer

Itens 36 a 59 — apresentação, terminologia e estrutura.

ITEM 1 Objetivo da NBC TP 01 (R2)

O que a norma estabelece, em uma sentença

01

ITEM ÚNICO

Diretrizes e procedimentos técnico-científicos

A serem observados pelo perito contábil quando da realização de perícia contábil.

Âmbito de aplicação

Perícia contábil judicial e extrajudicial — incluindo arbitral, estatal e voluntária.

Destinatário

Contadores em situação regular no CRC, com ou sem inscrição no CNPC.

ITEM 2 **Conceito de Perícia Contábil**

Definição oficial da norma

A perícia contábil consiste em um conjunto de procedimentos técnico-científicos que visam fornecer elementos probatórios necessários para subsidiar a instância decisória a justa solução do litígio ou a constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e Normas Brasileiras de Contabilidade, e com a legislação específica, no que for pertinente.

3 PILARES DO CONCEITO

- Procedimentos técnico-científicos
- Elementos probatórios
- Subsídio à decisão
- Conformidade com NBCs e legislação

ITEM 3 Limite do Laudo e do Parecer

O alcance do trabalho pericial é vinculado ao objeto fixado pelo juízo, árbitro ou contratante

OBJETO

Laudo e parecer têm por limite o objeto da perícia deferida, determinada ou contratada.

VEDAÇÃO

É vedado ao perito extrapolar o escopo, decidindo sobre matéria não submetida à perícia.

LITIGÂNCIA

Quesitos impertinentes ou estranhos ao objeto devem ser respondidos com a devida ressalva.

DOCUMENTAR

Sempre que houver fato relevante além do escopo, registrar — sem deliberar fora do objeto.

ITEM 4 Competência Exclusiva

Quem pode atuar como perito contábil

100%

EXCLUSIVA DE CONTADOR

Registro regular no CRC

Atividade privativa do bacharel em Ciências Contábeis com registro ativo em Conselho Regional.

Habilitação reforçada — CNPC

Inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CFC) é diferencial técnico e mercadológico.

Vedação expressa

É defeso a leigos, técnicos contábeis e profissionais de outras áreas elaborarem laudo pericial contábil.

ITEM 5 Modalidades de Perícia

As perícias podem se desenvolver em quatro grandes ambientes

JUDICIAL

Perícia Judicial

Exercida sob a tutela do Poder Judiciário, regida pelo CPC e pelas NBCs aplicáveis.

ARBITRAL

Perícia Arbitral

Sob controle da Lei nº 9.307/1996 e dos regulamentos das Câmaras de Arbitragem.

EXTRAJUDICIAL

Estatal e Voluntária

A oficial/estatal segue órgãos do Estado; a voluntária é contratada pelas partes ou em comum acordo.

ITENS 6 e 7 **Premissa Comum e Perícias Complexas**

Padrão único da norma e tratamento dos trabalhos multidisciplinares

PREMISSA COMUM (item 6)

- Independente da modalidade — judicial, extrajudicial, arbitral ou voluntária —, todas são realizadas sob as premissas desta Norma.
- Padroniza ética, técnica e documentação em qualquer ambiente de atuação.
- Reforça a unidade metodológica do trabalho pericial brasileiro.

PERÍCIAS COMPLEXAS (item 7)

- Multidisciplinares e dependentes — várias áreas de conhecimento sobre um mesmo objeto.
- Exigem posicionamentos aprofundados de especialistas distintos.
- O perito contábil deve especificar escopo e limites da sua responsabilidade técnica.

ITEM 8 Prova Técnica Simplificada

Mecanismo célere para pontos controvertidos de menor complexidade

A prova técnica simplificada é um subsídio técnico para esclarecimento de ponto controvertido de menor complexidade, que prioriza a oralidade, a celeridade e a oportunidade. Mantém a exigência de especial conhecimento e o depoimento técnico ou científico do perito nomeado e dos assistentes técnicos, prestado em audiência designada pelo juízo.

4 ATRIBUTOS

- Oralidade
- Celeridade
- Oportunidade
- Especialização técnico-científica

BLOCO 2 • ITENS 9 a 18

PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

Etapa em que o perito contábil estabelece os objetivos, as diretrizes, os recursos, o tempo e a metodologia a serem aplicados — e avalia riscos.

ITEM 10 • PARTE 1/2 **Objetivos do Planejamento — alíneas (a) a (d)**

Por que planejar antes de executar a perícia

a) Conhecer objeto e finalidade

Permitir a escolha de diretrizes e procedimentos para cada etapa do trabalho pericial.

b) Especificar diretrizes e recursos

Definir, no plano, os procedimentos a serem adotados durante a perícia.

c) Cumprir prazo

Estabelecer condições para que o planejamento seja cumprido no prazo definido.

d) Antecipar riscos

Identificar potenciais problemas que possam ocorrer no andamento da perícia.

ITEM 10 • PARTE 2/2 **Objetivos do Planejamento — alíneas (e) a (g)**

Continuação dos objetivos do plano pericial

e) Identificar fatos relevantes

Garantir adequada realização da perícia e o atendimento ao determinado pela autoridade competente.

f) Identificar legislação aplicável

Mapear as normas pertinentes ao objeto — sem realizar análises ou interpretações jurídicas.

g) Dividir tarefas

Estabelecer como ocorrerá a divisão entre os membros da equipe, quando houver auxiliares.

PRINCÍPIO

O plano antecipa decisões: define o que será feito, por quem, quando, com quais recursos e em qual base normativa.

ITENS 11 a 15 **Desenvolvimento do Planejamento**

Operacionalização do plano antes do início efetivo dos trabalhos

01

Reunião com Assistentes

Item 11 — o perito pode convidar os assistentes técnicos para reunião presencial ou eletrônica.

02

Diligências Antecipadas

Item 12 — considerar legislação, documentos, registros, livros, laudos e pareceres já realizados.

03

Responsabilidade do Perito

Item 13 — o planejamento deve ser feito pelo perito nomeado, escolhido ou contratado, mesmo em trabalho conjunto.

04

Registro do Plano

Item 14 — manter o planejamento por qualquer meio que facilite o entendimento dos procedimentos.

05

Revisão Contínua

Item 15 — revisar e atualizar sempre que fatos novos surgirem no decorrer da perícia.

06

Boas Práticas

Documentar versões, datar revisões e arquivar a evidência da decisão técnica adotada.

ITEM 16 Equipe Técnica

Quando o trabalho exige terceiros, a responsabilidade permanece com o perito nomeado

Quando a perícia exigir o trabalho de terceiros — equipe de apoio, especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento —, o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito nomeado, que responde pelos trabalhos por eles executados. A delegação é de execução técnica, não de responsabilidade — a accountability final é sempre do perito que assina o laudo.

QUEM ENTRA NA EQUIPE

- Equipe de apoio (auxiliares de pesquisa)
- Especialistas em áreas conexas
- Profissionais de outras áreas de conhecimento
- Estagiários e analistas (sob supervisão)
- Sempre — orientação e supervisão direta

ITENS 17 e 18 Cronograma do Planejamento

Etapas e recursos a serem evidenciados na proposta de honorários e no plano

MOMENTO DO PLANEJAMENTO (item 17)

- Inicia-se ANTES da elaboração da proposta de honorários.
- Permite especificar etapas e recursos que serão aplicados.
- Resguarda recursos identificados como necessários durante a execução.
- Apresenta-se ao juízo ou ao contratante.

ETAPAS A EVIDENCIAR (item 18)

- Diligências e deslocamentos.
- Trabalho de terceiros e pesquisas.
- Recursos tecnológicos, cálculos e planilhas.
- Respostas aos quesitos e reuniões com assistentes.
- Prazo para entrega do laudo ou parecer.

BLOCO 3 • ITENS 19 a 24

TERMOS E ATAS

Instrumentos formais que materializam o trabalho de campo e a colaboração entre perito, assistentes e diligenciados — base documental da perícia.

ITEM 23 Estrutura do Termo de Diligência

Sete itens obrigatórios para que o termo cumpra sua função formal

01

a) Diligenciado

Identificação de quem receberá a diligência.

02

b) Partes/Processo

Partes; em judicial/arbitral, número, tipo e juízo.

03

c) Perito

Identificação e contato profissional do perito.

04

d) Base Normativa

Indicar a elaboração nos termos desta Norma.

05

e) Documentos

Documentos, dados e datas — ligados ao quesito.

06

f) Prazo e Local

Prazo, local e forma para exibição dos elementos.

07

g) Assinatura

Local, data e assinatura — fechamento formal.

08

BÔNUS

Vincular cada documento ao quesito que o justifica.

ITENS 19, 20, 21, 22 e 24 **Operação prática — Termo de Diligência e Atas**

Como utilizar termo e ata para sustentar a evidência pericial

FUNÇÃO (19)

Solicitar livros, documentos, coisas, dados e informações necessárias ao laudo ou parecer.

FORMA (20)

Redigido pelo perito; encaminhado ao diligenciado vinculando solicitações ao objeto da perícia.

PRAZO (21)

Definir prazo de cumprimento observando os prazos legais aos quais o perito está obrigado.

RECUSA (22)

Em caso de negativa, reportar ao juízo/contratante narrando os fatos e pedindo providências.

ATAS (24)

Reuniões técnicas podem ser registradas em ata; uma via vai ao laudo, demais às partes.

BLOCO 4 • ITENS 25 a 35

EXECUÇÃO DA PERÍCIA

Da intimação inicial à definição dos procedimentos periciais — onde a técnica encontra a evidência, sob orientação e supervisão do perito nomeado.

ITEM 25 Início dos Trabalhos — Comunicação e Cooperação

Cinco diretrizes ao iniciar a produção da prova pericial

a) Localização do Assistente

Sem dados nos autos, comunicar via advogados; persistindo, diretamente às partes ou ao juízo.

c) Acesso à Prova

O perito assegura aos assistentes acesso aos elementos de prova e o acompanhamento das diligências.

e) Memoriais e Cálculos

Assistentes podem entregar memoriais, planilhas e cálculos; o perito assegura acesso aos demais.

b) Disponibilidade do Assistente

Após formalizada sua contratação, pode contatar o perito e cooperar com o desenvolvimento.

d) Boa-Fé e Equidade

Os assistentes têm dever inalienável de colaborar com a verdade, em boa-fé e cooperando entre si.

BOA PRÁTICA

Registrar cada comunicação e cada entrega — a rastreabilidade da cooperação é prova auxiliar.

ITENS 26 a 29 **Diligência do Perito — atos e cuidados**

Da contratação à formalização das diligências por escrito

1

Dossiê do processo (item 26)

O assistente, após contratado, pode requerer ao advogado dossiê completo do processo.

2

Guarda de documentos (item 27)

O perito, enquanto de posse do processo ou documentos, deve zelar pela guarda e ser diligente.

3

Aderência ao escopo (item 28)

Perito e assistentes devem ater-se ao objeto, objetivo e lapso temporal da perícia.

4

Termo de diligência por escrito (item 29)

Solicitar formalmente a partes e terceiros documentos e informações, fixando prazo de entrega.

ITENS 30 e 31 Recusa de Documentos e Liberdade Probatória

O que fazer quando há resistência e quais meios o perito pode utilizar

RECUSA OU DIFICULDADE (item 30)

- Comunicar ao juízo, com comprovação ou justificativa — perícia judicial.
- Reportar ao juízo arbitral ou contratante — perícia extrajudicial.
- Documentar tentativas, prazos e respostas (paper trail).
- Solicitar providências cabíveis — exibição, busca e apreensão, multa.

LIBERDADE PROBATÓRIA (item 31)

- Utilizar meios facultados pela legislação e pelas NBCs.
- Instruir laudo/parecer com as peças necessárias ao esclarecimento.
- Selecionar provas adequadas ao alcance do objetivo.
- Vincular cada peça ao ponto controvertido a que serve.

ITENS 32, 33 e 34 **Registros, Supervisão e Suporte da Conclusão**

A documentação como espinha dorsal da rastreabilidade pericial

Registro de Diligências (item 32)

Manter local, data, pessoas atendidas, livros, documentos e coisas vistoriadas, dados de interesse, rubricando documentos quando possível.

Equipe Técnica (item 33)

Quando houver equipe, a execução ocorre sob orientação e supervisão do perito, que assume a responsabilidade.

Suporte da Conclusão (item 34)

Especificar os elementos relevantes que serviram de suporte para certificar a conclusão do laudo ou do parecer.

BOA PRÁTICA

Adotar checklists de rastreabilidade — cada conclusão amarrada à evidência (papel de trabalho ↔ item do laudo).

ITEM 35 • PARTE 1/2 Procedimentos Periciais — alíneas (a) a (e)

Procedimentos técnicos que podem ser aplicados, total ou parcialmente, conforme a complexidade

a) Exame

Análise de livros, registros de transações e documentos.

b) Vistoria

Diligência para verificação e constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

c) Indagação

Busca de informações por entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado.

d) Investigação

Pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

e) Arbitramento

Determinação de valores, quantidades ou solução de controvérsia por critério técnico-científico.

PRINCÍPIO

Os procedimentos não são excludentes — podem ser combinados conforme a natureza da matéria.

Continuação dos dez procedimentos periciais elencados pela norma

f) Mensuração

Ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

h) Testabilidade

Verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

j) Certificação

Ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial.

g) Avaliação

Ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

i) Comparação

Estabelecer relações e paralelos entre objetos ou estados patrimoniais para conclusões e tomada de decisão.

CHECKLIST

Para cada quesito, indicar quais procedimentos foram aplicados e por quê — base para a fundamentação técnica.

BLOCO 5 • ITENS 36 a 59

LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO

Documentos escritos que registram, de forma abrangente, o conteúdo da perícia — suas particularidades, evidências e a conclusão técnica do perito.

Da apresentação dos trabalhos à vedação ao assistente leigo

1

Apresentação (item 36)

Concluído o trabalho, o perito apresenta laudo; o assistente pode oferecer parecer técnico contábil, observados os prazos.

2

Cópias aos Assistentes (item 37)

O perito nomeado, depois de protocolado o laudo, pode fornecer cópia aos assistentes técnicos.

3

Vedação ao Leigo (item 38)

É defeso ao assistente validar/ratificar/subscrever laudo elaborado por leigo ou profissional de outra área — deve oferecer seu próprio parecer.

ITEM 39 **Habilitação Profissional**

Requisitos para subscrever laudo ou parecer técnico contábil

CRC

REGISTRO ATIVO + CNPC (SE HOUVER)

Quem pode elaborar

Somente contador, ou pessoa jurídica se a lei permitir, devidamente registrados e habilitados.

Comprovação da habilitação

Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC ou Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC.

Boas práticas

Anexar a certidão ao laudo e manter prova atualizada em pasta de papéis de trabalho.

A natureza dos documentos e a obrigação de concluir com clareza

DOCUMENTOS ESCRITOS (item 40)

- Registram, de forma abrangente, o conteúdo da perícia.
- Particularizam aspectos e minudências do objeto.
- Demonstram a busca de elementos probatórios.
- São o instrumento formal da prova técnica produzida.

CONCLUSÃO (item 41)

- Consignar, no final do laudo ou parecer, de forma clara e precisa, as conclusões.
- Não usar termos vagos ou ambíguos.
- Indicar suporte técnico-científico que justifique a conclusão.
- Conclusão é a síntese — não a repetição — do que foi apurado.

ITENS 42 a 46 **Apresentação do Laudo e Parecer**

Padrão técnico, linguagem clara e respeito ao vernáculo

Padrão e Estrutura (42)

Cada perito ou assistente adota padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma.

Termos Técnicos (44)

Acrescer conceitos doutrinários, sentido e alcance — ou notas de rodapé. Privilegiar termos consagrados pela literatura contábil.

Resultado Final (46)

Contemplar elementos de prova dos autos ou diligenciados, peças contábeis e outros documentos.

Linguagem (43)

Clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação. Respostas aos quesitos: objetivas, completas, não lacônicas.

Vernáculo (45)

Utilizar o português; admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas estrangeiras de uso comum nos tribunais.

PRINCÍPIO REITOR

Linguagem técnica não é jargão — é precisão. O laudo precisa ser entendido pelo julgador.

Conceitos fundamentais para a redação do laudo pericial contábil

FORMA CIRCUNSTANCIADA (item 47)

- Redação pormenorizada, efetuada com cautela.
- Aplica-se aos procedimentos e aos resultados obtidos.
- Evita superficialidade e omissões.

SÍNTESE DO CASO (item 48)

- Relato sucinto que resulte em leitura compreensiva.
- Aborda fatos, questões técnicas e teses das partes.
- Inclui as condições que resultaram na nomeação ou contratação do perito.

Pilares da operação técnica e da justificativa metodológica

DILIGÊNCIAS (49)

Atos do perito

Comunicações às partes e assistentes na busca de documentos, coisas, dados, informações e demais elementos de prova — incluindo trabalho de campo.

CRITÉRIO (50)

Faculdade técnica

Faculdade do perito de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados, decidindo as diretrizes e procedimentos do trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO (51)

Suporte da conclusão

Especificação sintética das fontes, técnicas e bases científicas que sustentam o método e os critérios — alíneas (a) método científico e (b) análise técnica.

Procedimento de valoração e exposição final do trabalho pericial

MÉTODO (item 52)

- Procedimento de análise técnica e/ou científica.
- Valoração dos elementos probantes que instruíram a demanda.
- Predominantemente aceito pelos especialistas da área.

CONCLUSÃO (item 53)

- Exposição sintética da matéria fática constatada.
- Indica o suporte técnico-científico que a justifica.
- Pode incluir informações relevantes não constantes da quesitação, desde que ligadas ao objeto.

ITENS 54, 55 e 56 Terminologia — Apêndice, Anexo e Esclarecimentos

Diferença prática entre os documentos que acompanham o laudo

APÊNDICE (54)

Elaborado pelo perito

Documento construído pelo perito contábil — planilhas, demonstrativos, memoriais de cálculo originados do próprio trabalho.

ANEXO (55)

Obtido ou recebido

Documento obtido pelo perito ou recebido das partes/terceiros, com o intuito de complementar argumentação ou provas.

ESCLARECIMENTOS (56)

Após o laudo

Informações prestadas pelo perito em resposta a pedidos de esclarecimentos por obscuridade, incompletude, contradição ou omissão.

ITEM 57 Formas de Conclusão do Trabalho Pericial

Cinco diretrizes obrigatórias para a conclusão do laudo ou do parecer

a) Vedação à Omissão

Não omitir fato relevante encontrado na pesquisa, ainda que não objeto de quesitação, desde que ligado ao objeto.

b) Quantificação de Valores

Conclusão com valores é viável em apuração de haveres, liquidação de sentença, resolução societária, avaliação patrimonial.

c) Alternativas por Tese

Quando cada parte apresentar versão própria, o perito pode oferecer alternativas, com critérios técnicos identificados.

d) Síntese dos Quesitos

A conclusão pode reportar-se às respostas aos quesitos, sintetizando as diretrizes gerais da quesitação.

e) Conclusão Elucidativa

Pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto — sem necessariamente envolver quantificação de valores.

REGRA DE OURO

Toda conclusão precisa estar amarrada a evidência rastreável e ao critério técnico que a sustenta.

Elementos obrigatórios de qualquer laudo pericial contábil

01

a) Identificação

Processo/procedimento, partes, procuradores e assistentes técnicos.

02

b) Síntese do Caso

Relato compreensivo dos fatos e teses das partes.

03

c) Objeto e Objetivo

Síntese do objeto e do objetivo da perícia.

04

d) Fundamentação

(i) Método científico, fontes e etapas; (ii) análise técnica/científica realizada.

05

e) Diligências

Relato das diligências, reuniões técnicas e recebimento de memoriais e cálculos dos assistentes.

06

DICA

Cada alínea precisa ser uma seção visível do laudo — facilita a leitura do julgador.

Elementos finais do laudo e aplicação ao parecer técnico contábil

01

f) Quesitos

Transcrição dos quesitos e respectivas respostas conclusivas.

02

g) Conclusão

Síntese final, clara e precisa — coerente com a fundamentação e os quesitos.

03

h) Termo de Encerramento

Constando a relação de anexos e apêndices que acompanham o laudo.

04

i) Identificação e Assinatura

Assinatura física ou digital, categoria, função e números de registro no CRC e, se houver, no CNPC.

05

j) Aplicação ao Parecer

Para o parecer técnico contábil, aplicam-se as alíneas anteriores no que couber.

06

BOA PRÁTICA

Somar checklist de fechamento — protocolo, CRC ativo, anexos numerados, certidões juntadas.

Fechamento normativo e instrumentos práticos anexos à norma

ESCLARECIMENTOS E VIGÊNCIA

- Item 59 — esclarecimentos sobre o laudo ou parecer devem ser feitos por escrito, observando os procedimentos aplicáveis.
- Item 60 — vigência a partir da publicação; revoga a NBC TP 01 (R1) de 27/03/2020.
- Aprovada na Ata CFC nº 1.116, em 20/02/2025.

7 MODELOS ANEXOS

- Modelo 1 — Termo de Diligência (Judicial).
- Modelo 2 — Termo de Diligência (Extrajudicial).
- Modelo 3 — Termo de Diligência (Arbitral).
- Modelos 4, 5 e 6 — Comunicação de Início (Judicial, Extrajudicial e Arbitral).
- Modelo 7 — Planejamento para Perícia Contábil.

Nota técnica: Adotar e adaptar os modelos é boa prática — preserva o conteúdo mínimo da norma e padroniza o trabalho do escritório.

ENCERRAMENTO

Domine a NBC TP 01 (R2)

Mais que uma norma, um padrão técnico-científico para todo perito contábil que atua no judicial, no arbitral e no extrajudicial. Estrutura, evidência, conclusão: sempre rastreáveis !!!

Instagram: @Tamires_Endringer | @prof.CarlosChelfo

CRC ES | Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

OBRIGADO!

Que a NBC TP 01 (R2) seja o seu padrão de excelência: onde a técnica encontra a prova e a prova fundamenta a justiça.

TAMIRES ENDRINGER

@Tamires_Endringer

PROF. CARLOS CHELFO

@prof.CarlosChelfo